

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 059-2022



PROJETO DE LEI Nº 059-2022

**DISPÕE SOBRE CADASTRO DE COMPRA, VENDA OU
TROCA DE CABO DE COBRE, ALUMÍNIO, BATERIAS E
TRANSFORMADORES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Os ferros-velhos e todos os locais onde se pratique a comercialização de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, para reciclagem no Município de Conselheiro Lafaiete deverão manter cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem de cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio, comercializados; e

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo e fio de cobre, baterias, transformadores, materiais de alumínio.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, observado o devido processo administrativo nos termos de Lei Municipal, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 100 (cem) UFM em caso de reincidência;

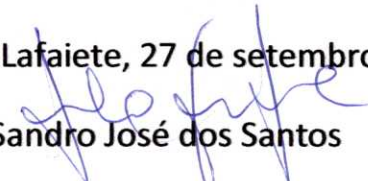
III - apreensão de todo material não cadastrado;

IV - interdição do estabelecimento por 30 dias; e

V - cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.


Sandro José dos Santos

Vereador